



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

CONTRATO: 42/2021

PROCESSO: 037/2021

DISPENSA: 13/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, na cidade de Magda, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, portador do RG. nº 28.039.635-1 SSP(SP) e do CPF nº 276.728.568-04 residente e domiciliado neste Município de Magda/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGUES PRADO & MOREIRA DA SILVA LTDA**, CNPJ Nº 29.224.002/0001-46, com sede na Rua Idineo Domingues, 272, Jardim Bela Vista, CEP: 15.275-000, Município de Monções (SP), representada pelo Senhor ODAIR DONIETE RODRIGUES PRADO, RG: 26.646.708-8 e CPF: 121.642.108-08, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 037/2021, relativo à Dispensa nº 13/2021 - Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1- Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

1.2A "CONTRATADA" compromete-se a prestar serviços discriminados abaixo com seus respectivos preços.

1.3 - Prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM TERÁ CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA ESTE CONTRATO**

1.4-**Valor Global: R\$- 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

1.4 - A "CONTRATANTE" poderá alterar o total de fornecimento especificado no presente contrato, para mais ou para menos, em até 25 % (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE MAGDA

2.1 - A “CONTRATANTE” determinará o início da prestação de serviços, que deverá ser atendida em até 05 dias após o recebimento da determinação, sendo executada de forma permanente.

2.2 - A realização dos serviços só poderá ser interrompida por determinação da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (**cinco**) dias úteis do mês subsequente ao mês de fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (**dez**) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Magda.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura; não excedendo o prazo previsto descrito no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (180 - cento e oitenta dias)

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2090.0000	3.3.90.39.50	193	1460

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A “CONTRATADA” obriga-se a:

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Cumprir com o que está avençado no Edital, notadamente, no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

8.3 – Fica nomeado como fiscal de contrato o Diretor de Saúde do Município, o Sr. Ivan José Peria, RG: 28.941.767-3 SSP (SP) e CPF: 217.440.818-08.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação da prestação do serviço neste ato convencionado;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.



9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da "CONTRATADA", a "CONTRATANTE", deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a "CONTRATANTE" poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à "CONTRATADA":

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja



impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda, 01 de abril 2021.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 37
Proc. PM n.º 37/21

ALEXANDRE
PAIVA
BATELO:276728
56804

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA
Prefeito Municipal

RODRIGUES PRADO & MOREIRA DA
SILVA LTDA
CONTRATADA
ODAIR DONIZETE RODRIGUES PRADO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
RG: Aux. de serviços especializados
RG. 30.334.584-6

2ª Testemunha

Nome: _____
RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 38
Proc. PM n.º 341

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: RODRIGUES PRADO & MOREIRA DA SILVA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) PARA SERVIÇOS NA UBS DE MAGDA (SP)

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 01 de abril de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 39
Proc. PM n.º 37421

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada

Nome: Odair Donizete Rodrigues Prado
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 121.642.108-08
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804



MUNICÍPIO DE MAGDA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Kelly Regina Mendes Leoncini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	49
Proc. PM n.º	37121

Eu, **Alexandre Palva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

